



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua Duque de Caxias, nº 312, bairro centro, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **CASSIO FRANCISCO MOZANER**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8 - SSP/PR, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.174/2022, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso de custeio para aquisição de farmacológico, material hospitalar, gêneros alimentícios.

Parágrafo segundo: Auxílio financeiro de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente: equipamentos médicos e hospitalares; equipamentos e acessórios de reabilitação motora; equipamentos de informática e segurança.

Parágrafo terceiro: Atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com a Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido desta parceria, é de R\$ 520.806,15 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 2022, divididos em 03 (três) parcelas mensais, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	835	4605	3.3.50.41.30

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a celebração de parceria será de **19 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: São obrigações do município:

- cumprir com o disposto na cláusula terceira;
- fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.
- i) propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- m) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- l) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da parceria o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, portadora do CPF nº 083.146.056-10 e RG nº 9.471.445-1,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Michelle Miri, Matrícula nº 13110.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Data: 2022.10.18 15:58:07 -03'00'

.....
Município de Coronel Vivida
Anderson Manique Barreto
Prefeito

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2022.10.18 16:53:25
-03'00'

.....
Instituto Médico Nossa Vida
Cassio Francisco Mozaner
Presidente

Testemunhas:

.....